

## **A MULHER E SUA AUTONOMIA A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA**

SULZBACK, Flademir<sup>1</sup>  
BRUTTI, Tiago Anderson<sup>2</sup>  
ALVES, Carla Rosane da Silva Tavares<sup>3</sup>

**Palavras-chave:** Mulher. Emancipação. Violência. Lei Maria da Penha.

### **Introdução**

A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, cria formas de garantia para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, tal como estabelece o § 8º do artigo 226 da Constituição Federal. Esta pesquisa, de caráter bibliográfico, analisa o panorama social da cidadania das mulheres e o marco legal instituído para que elas vivenciem uma nova realidade a nível jurídico, social e afetivo, construindo sua autonomia perante as mudanças culturais na concepção de violência em espaço familiar/doméstico.

Conhecida como Lei Maria da Penha, em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu diversos atentados contra sua integridade física e psicológica, da parte de seu ex-marido, a Lei nº 11.340/2006 surge depois de um longo processo de articulação, para o qual foi fundamental a presença constante do movimento feminista por meio de suas entidades organizadas.

Em síntese, esta pesquisa pretende, além de analisar os termos e as circunstâncias de aplicação da Lei Maria da Penha, refletir em relação à possibilidade da mulher construir sua própria autonomia e empoderamento, combatendo atos de violência, sejam eles físicos, psicológicos ou de outros tipos, contra ela praticados.

Maria da Penha, num escrito autobiográfico, escreve: “sobrevivi”. As mulheres, vítimas de violência, são, em muitos casos, verdadeiras sobreviventes. Corrêa e Matos 2007: descreve bem o que vem a ser Maria da Penha, uma sobrevivente:

Desde o começo dos debates para a criação da Lei 11.340/2006, a ideia principal foi caracterizar a violência doméstica e familiar como violação dos direitos humanos das mulheres e elaborar uma Lei que garantisse proteção e procedimentos policiais e judiciais humanizados para as vítimas. Sob essa ótica, muito mais que punir, a Lei Maria da Penha traz aspectos conceituais e educativos, que qualificam como uma legislação avançada e inovadora, seguindo a linha de um Direito moderno capaz de

<sup>1</sup> Mestrando no PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da UNICRUZ. E-mail: flademirsulzback@hotmail.com.

<sup>2</sup> Doutor em Educação nas Ciências e professor no PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da UNICRUZ. Contato: tbrutti@unicruz.edu.br.

<sup>3</sup> Doutora em Letras e professora no PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da UNICRUZ. Contato: ctavares@unicruz.edu.br.

abranjer a complexidade das questões sociais e o grave problema da violência doméstica e familiar (CORRÊA; MATOS, 2007, p. 20).

A Lei Maria da Penha surge para proteger as mulheres. É relevante enfatizar que essa Lei foi construída mediante muita luta e organização das mulheres. Ou seja, as mulheres não criaram sua autonomia somente a partir da Lei, mas, sim, a própria Lei foi fruto de lutas constantes e da organização feminista. A Lei é resultado, também, da imposição, em 2001, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), que:

acatou as denúncias feitas em 1988, pelo Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL/Brasil) e pelo Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM, seção nacional). A Comissão publicou o Relatório nº 54 responsabilizando o Estado Brasileiro por negligência e omissão em relação à violência doméstica, recomendando várias medidas no caso específico de Maria da Penha e a revisão das políticas públicas vigentes no âmbito da violência contra a mulher (CORRÊA; MATOS, 2007, p. 6).

Os acordos internacionais dos quais o Brasil faz parte foram importantes, portanto, para a instituição da Lei nº 11.340/2006, que apresenta uma nova postura e caminhos que servem como mecanismos de construção da autonomia ou como garantia contra as violências vivenciadas pelas mulheres.

A Lei Maria da Penha é uma resposta para a demanda existente, não somente das mulheres, mas da sociedade, pela urgência de uma ação mais eficaz de proteção. Para Porto (2007):

Tem-se, pois, que a Lei 11340/06 tem por objetivo erradicar ou, ao menos, minimizar a violência doméstica e familiar contra a mulher. Violência que na acepção do art. 7º da referida lei, abrange formas outras que a *vis corporalis*. Ademais, o legislador pretende sejam utilizados diversos instrumentos legais para dar combate à violência contra a mulher, não se constitui, exclusivamente, em lei penal, mas uma lei com repercussões na esfera administrativa, civil, penal e inclusive, trabalhista (p. 21).

O artigo 1º da Lei nº 11.340/2006 considera que o assunto regulado é de cunho social e político, vindo ao encontro dos anseios da sociedade e da luta do movimento feminista, pela construção de sua autonomia. Nesse sentido, dispõe o artigo 3º da Lei Maria da Penha:

Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. § 1º - O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. § 2º - Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no *caput*.

Dentre as conquistas das mulheres em termos de autonomia, estão a quebra de sua subalternidade nas relações familiares e a questão das relações homoafetivas, um dos pontos a serem discutidos, porque a negação dos direitos também é compreendida como violência.

Estão elencados no artigo 7º da Lei Maria da Penha os tipos de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Ao abordar esse artigo, Corrêa e Matos fazem a seguinte análise:

O artigo também inova ao considerar as violências psicológica, patrimonial e moral como formas de violência doméstica. A violência psicológica afeta a saúde psíquica da mulher, deixando marcas que não aparecem no seu corpo, mas que atingem a sua autoestima e identidade (CORRÊA; MATOS, 2007, p. 17).

Para que aconteçam transformações em relação à autonomia das mulheres, não basta a aplicação da Lei nº 11.340/2006. É necessário, com urgência, estabelecer políticas públicas de apoio às mulheres e ações afirmativas em seu favor. O apoio familiar também é essencial nessas circunstâncias. Somente desta forma será possível construir uma sociedade igualitária, justa e democrática.

## **Metodologia**

Este texto é resultado de pesquisa bibliográfica e da análise das narrativas e argumentos produzidos por diversos autores. Segundo Gil (2008), “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. Esse modo de pesquisa relaciona referências teóricas já analisadas e publicadas por meio de escritos ou eletrônicos.

## **Considerações finais**

A Lei Maria da Penha busca combater a violência praticada contra as mulheres nas relações íntimas. Ela rompe com a negação dos direitos à liberdade, à integridade, à saúde e à

dignidade feminina. A Lei nº 11.340/2006 constitui, pois, ação afirmativa do Estado voltada a reduzir a desigualdade vivenciada pelas mulheres por séculos no Brasil.

Percebe-se que as mulheres, muito antes dessa Lei, vem lutando por uma sociedade mais justa, igualitária e sem violência física, psicológica ou de qualquer outra forma. A Lei Maria da Penha não é apenas uma regra penal, no sentido de punir o agressor. Ela cria possibilidades de a mulher construir-se com garantias fundamentais para seu desenvolvimento.

A Lei Maria da Penha reflete, pois, uma visão pedagógica para reeducar os agressores e estimular novos comportamentos. Conclui-se que a Lei nº 11.340/2006 conclama a sociedade a cumprir e proteger os acordos internacionais voltados a prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, permitindo construir a autonomia das mulheres e o desenvolvimento social em nosso país.

## Referências

CORRÊA, Darcísio (org.). **Direito, espaço público e transformação social**. Ijuí: UNIJUÍ, 2003.

CORRÊA, Láris Ramalho; MATOS, Myllena Calasares de. **Lei Maria da Penha: do papel para a vida**. Comentários à Lei 11.340/06 no ciclo orçamentário. CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria. Brasília – DF: CECIP, 2007. Disponível em: <<http://www.cfemea.org.br>>. Acesso em: 15/07/2016

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisas**. São Paulo: Atlas, 2002.

\_\_\_\_\_. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

\_\_\_\_\_. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas, elaborações, análise e interpretação de dados**. São Paulo: Atlas, 1999.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei 11.340/06: análise crítica e sistêmica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

TOSCANO, Moema; GOLDENBERG, Mirian. **A revolução das mulheres**. Um balanço do feminismo no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 1992.

TOURAINÉ, Alain. **O mundo das mulheres**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

\_\_\_\_\_. **Um novo paradigma, para compreender o mundo**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.